



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco B Sala 935 - Brasília-DF CEP: 70.068-900
Tel.: 3317-1306 Fax: 3317-1576

Ofício Circular n.º 17 /2009- SAIC/MMA

Brasília, 14 de agosto de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
André Luis Ferreira
Representante Legal do Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA
Rua Ferreira de Araújo, nº 202 – Conjunto 101 - Pinheiros
CEP 05428-000 – São Paulo/SP

Assunto: **Registro de Cadastro no CNEA**

Prezado Senhor,

1. É com satisfação que esta Secretaria e o Presidente da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA comunicam a Vossa Senhoria a publicação da Portaria nº 252/2009, que trata da homologação do registro desse Instituto no respectivo Cadastro, conforme cópia do Diário Oficial em anexo.
2. Ressaltamos a importância da atualização dos dados referentes a esse Instituto junto ao Apoio Administrativo ao CNEA, por meio do email cnea@mma.gov.br ou pelo seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 903 – Brasília-DF, CEP: 70.068-900.

Atenciosamente,

SAMYRA CRESPO

Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental



Dados Bancários: Agência nº: 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51471-3
Período de Captação: 29/07/2009 até 31/12/2010
4 - Processo: 58000.005073/2008-33
PropONENTE: Confederação Brasileira de Esporte de Força Tática
Título: III Campeonato Brasileiro Pré-Mundial de Esporte de Força 2009 02 Etapa
Registro/ ME: 02RS015832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.929.237/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 38.484,00
Dados Bancários: Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22286-6
Período de Captação: 29/07/2009 até 15/08/2009

ANEXO II

1. Processo: 58000.005073/2008-33
PropONENTE: Associação Latina do Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental - ALDEEA
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2009
Valor: 898.035,41
Dados Bancários: Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31380-7

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58000.005195/2008-20.
No DODI nº 140, de 24-7-2009, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO N° 27/2009, ANEXO I, onde se lê:
Título: Centro de Excelência para Treinamento de Regatas, leia-se:
Título: Centro de Excelência para Treinamento de Pôlo Aquático

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 252, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005,

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e cadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na sua 52ª Reunião, realizada no dia 26 de maio de 2009, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:
a) Movimento pela Despoluição, Conservação e Revitalização do Rio do Antônio - MODERA, CNPJ nº 03.767.772/0001-41.

II - Região Sudeste:
a) BioProteção, CNPJ nº 00.341.082/0001-38;
b) Fundação Christiano Rosa - FCR, CNPJ nº 02.140.845/0001-08;

c) Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA, CNPJ nº 08.184.933/0001-98;

d) Instituto Educa Brasil - IEB, CNPJ nº 03.820.460/0001-54;

e) Instituto Oxigênio, CNPJ nº 07.803.130/0001-01;
III - Região Sul:
a) AMBIVERDE - ONG Ambiverde, CNPJ nº 10.685.939/0001-90;

b) Instituto Serrano de Conservação da Natureza - ISCN, CNPJ nº 07.552.861/0001-21; e

c) SOS Terra Vida, CNPJ nº 09.026.612/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N° 98, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, do Ministério do Meio Ambiente, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, que objetiva integrar princípios, valores e práticas de desenvolvimento sustentável a todos os aspectos da educação e aprendizagem;

Considerando que a educação ambiental deve proporcionar, entre outros fatores, a construção de valores e a aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades voltadas para a participação responsável em Gestão Integrada de Recursos Hídricos;

Considerando a agenda internacional da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos-GIRH, em especial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e da UNESCO, que recomendam a construção de capacidades em GIRH;

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, estabelece a capacitação de recursos humanos como uma das estratégias de implementação dos programas de educação ambiental não formais;

Considerando que o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, determina a criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental integrados às atividades de gestão dos recursos hídricos;

Considerando que cabe ao Órgão Gestor da PNEA "avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área";

Considerando que a água é elemento fundamental na manutenção da vida em todas as suas formas, sendo que sua abordagem pela educação ambiental deve seguir um enfoque integrado como parte da natureza, segundo as orientações estabelecidas pela PNEA e sua regulamentação, e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA;

Considerando a necessidade de formação de diferentes atores sociais para atuar nos processos decisórios do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, respeitadas suas especificidades e diversidade cultural;

Considerando que a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, em seu inciso VI do artigo 7º, estabelece que cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA;

Considerando que a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, em seu § 3º do artigo III do artigo 8º, estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA;

Considerando, ainda, a competência da Comissão Técnica de Educação, Capacitação Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos-CTEM para propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos, propor mecanismos de mobilização social para fortalecimento do SINGREH, e propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, segundo Resolução CNRH nº 39, de 26 de março de 2004; e

Considerando que a ética deve ser transversal aos conceitos constantes nessa Resolução, e deve ser compreendida como os processos que promovem a reflexão de valores, hábitos e atitudes, ampliando a percepção das pessoas para a consciência comprometida com a sustentabilidade, equidade e respeito à vida, resolve:

Art. 1º Estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes para a criação, implementação e manutenção de programas de educação ambiental, de desenvolvimento de capacidades, de mobilização social e de comunicação de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, recomendadas a todos os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, compreende-se por:
I - Gestão Integrada de Recursos Hídricos-GIRH - a gestão em que todos os usos da água são considerados interdependentes, sob o enfoque ecológico e da sustentabilidade;

II - Desenvolvimento de capacidades em GIRH - os processos formativos que contribuem para a ampliação de conhecimentos e competências de indivíduos e grupos sociais, contribuindo para a qualificação das instituições do SINGREH, para a gestão integrada dos recursos hídricos e para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - Programas de educação ambiental em GIRH - os processos de ensino-aprendizagem que contribuem para o desenvolvimento de capacidades, de indivíduos e grupos sociais visando a participação e o controle social, na GIRH e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como a qualificação das instituições do SINGREH;

IV - Mobilização social para a GIRH - os processos que sensibilizam, envolvem ou convocam a sociedade para a atuação crítica e continuada, orientada pelas políticas de recursos hídricos, meio ambiente e educação ambiental, visando o fortalecimento da cidadania ambiental; e

V - Comunicação em GIRH - processos de comunicação educativos, que compreendem a produção, acessibilidade e socialização de informações pertinentes à implementação da GIRH e favorecem o diálogo entre as instituições do SINGREH e entre o SINGREH e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da participação e do controle social na gestão democrática da água.

Art. 3º Constituem-se como orientadores dos programas de educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e de disseminação de informação para a GIRH, os princípios e fundamentos contidos na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999), na Política Nacional de Recursos Hídricos e os complementares definidos por essa resolução, quais sejam:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso II);

III - o pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e o diálogo de saberes, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (Lei nº 9.795, 1999, art. 4º, inciso III);

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais (Lei nº 9.795, 1999, art. 4º, inciso IV);

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso V);

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VI);

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VII);

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VIII);

IX - a promoção de uma educação crítica, participativa e emancipatória;

X - a água como um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico (Lei nº 9.433, de 1997, art. 1º, incisos I e II);

XI - a bacia hidrográfica (Lei nº 9.433, de 1997, artigo 1º, inciso V) e a região hidrográfica (Resolução CNRH nº 32, de 15 de outubro de 2003), que compreende uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, como unidades de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

XII - a gestão dos recursos hídricos descentralizada e com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (Lei nº 9.433, de 1997, art. 1º, inciso VI);

XIII - a proteção, a conservação e o uso sustentável da água como base da vida, do desenvolvimento e do meio ambiente;

XIV - a valorização do papel da mulher e do homem, respeitando a equidade de gênero, no planejamento, nos processos decisórios e na gestão dos recursos hídricos;

XV - a transversalidade e a sinergia das ações em educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e comunicação em GIRH; e

XVI - a transparência e a acessibilidade na comunicação de informações em recursos hídricos (Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003).

Art. 4º São diretrizes para programas, projetos e ações de desenvolvimento de capacidades em GIRH, visando qualificar os gestores, usuários e comunidades:

I - o caráter processual, permanente e contínuo na sua implementação;

II - o uso e utilização de linguagem clara e acessível, bem como de metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos;

III - a promoção da sinergia entre ações, projetos e programas de educação ambiental do Órgão Gestor da PNEA e dos Comitês, Consórcios e Assentamentos Intermunicipais de Bacias Hidrográficas, órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNA-MA e demais atores sociais;

IV - a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades, valorizando o protagonismo da Bacia Hidrográfica em relação ao tema como espaços de interação, de liberação e contribuição aos processos;

V - o respeito e a adequação às especificidades socioculturais e ecológicas de cada bacia, das regiões hidrográficas, de cada bacia hidrográfica em território nacional e das bacias transfronteiriças;

VI - a transparência, compromisso e preferencialmente a participação dos grupos sociais envolvidos na elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de formação;

VII - o reconhecimento e a inclusão de representantes da diversidade sócio-cultural da área de abrangência da bacia hidrográfica, reconhecidos em legislação vigente, nos processos de desenvolvimento de capacidades;

VIII - o reconhecimento e a inclusão de diferentes saberes, culturas, etnias e viéses de mundo, com equidade de gênero, nos processos de desenvolvimento de capacidades em GIRH e na produção de material pedagógico;

IX - a articulação da GIRH com as demais políticas públicas correlatas, especialmente nos processos de capacitação, informação e formação; e

X - a promoção de articulações com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e demais entidades envolvidas em processos de formação.

Art. 5º São diretrizes para a mobilização social em GIRH:

I - o respeito à autonomia, identidade e diversidade cultural dos atores sociais;

II - a compreensão da mobilização social como processo educativo;

A SALC,
publiquei
anexo
anexo
anexo
anexo
anexo
Lucia Alves
Gabinete